



APROVADO

12 SET. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 013 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 2.º** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os valores de cada parcela complementar serão repassadas individualmente a cada servidor, de acordo com a disponibilidade dos recursos por parte do Governo Federal.

§ 2º. A obrigatoriedade do pagamento por parte do Município de Itapororoca só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultada a complementação dos valores para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Itapororoca, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

**Art. 4º.** Esta lei tem efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 6 de setembro de 2023.

---

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*



**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 013/2023**

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 013/2023 se justifica em virtude da necessidade de complementar os vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, visando a adequação dos seus vencimentos ao piso nacional da categoria, previsto pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.
2. São essas as considerações que explano, visando a aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Itapororoca/PB, 6 de setembro de 2023.



---

**ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*